

CONTINENTINO.

Subscree-se para esta Folha a 2\$000 reis por trimestre nas Lajas dos Srs. Marcos Prudel, e Leonel Coelho da Silva, na Rua da Praia; e nas mesmas Lajas se vendem numeros avulsos a 80 reis.

Le seul bien de l'Etat fait son'ambition.

Il hait la Tyrannie, et la Rebellion.

VOLT. HENR. C. 4.

PORTO ALEGRE. 1832. NA TYP. DO CONTINENTINO, RUA DE BRAGANÇA N. 62

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
" HIPOLITO JOSÉ DA COSTA "

INTERIOR.

PORTO ALEGRE.

OUTRA vez voltaremos á tarafa do exame, que principiamos a fazer, no nosso N.º anterior, sobre as infracções, que tem tido lugar na execução de Lei de 18 de Agosto de 1831; isto he, na creação do Batalhão das Guardas Nacionaes desta Cidade, e pois que temos dito quanto nos occorre ate o Art. 18, passaremos agora aos seguintes: diz a Ley (Art. 19) „ As Companhias, e Secções de Companhias, serão compostas dos Cidadãos, que entrarem na Lista do serviço ordinario. Os Cidadãos da Lista de Reserva serão repartidos pelas ditas Companhias, de maneira que possam ser nellas incorporados, quando seja necessario, a juizo da Authoridade Civil, que houver de requisitar a Força.” Ora á vista da disposiçao deste Artigo, he claro, que os Cidadãos da Reserva não pertencem ás Companhias; podem sim ser nellas incorporados, segundo o imperio das circunstancias, e o sentir da Authoridade indicada; mas isto he temporario; logo que cesse a Urgencia, deverá igualmente cessar a incorporação, e ficarão como d'antes, não pertencendo ás Companhias. Como pois tem os Commandantes d'estas as Listas da Reserva em seu poder, e a Authoridade de chamarem ao Serviço ordinario os Cidadãos nellas indicados, ou comprehendidos, sem a precedencia das circunstancias, que podem tornar legal

esso chamamento, e da publicação da orden, em que elle, segundo a Lei deve fundar-se? Eis uma nova infracção. Sobre os Artigos, que dizem respeito ao Jury de Revista, sendo todo nullo pela illegalidade com que são nomeados os Officiaes, que o compoem, como a diante se dirá, todos os seus actos participão da mesma nullidade. Os Artigos 27, e 28 marcão os casos, em que os Cidadãos devem ser despensados do Serviço; e este ultimo declara, que ao Conselho de qualificacão compete a concessão de taes despensas, á vista dos documentos, ou razões, que proverem a necessidade: tem-se porem espalhado a noticia de que ha algumas, em que o mesmo Conselho não tivera ingerencia: se assim he, eis ali uma outra infracção. Passaremos agora ao Capitulo 4.º do Titulo 3.º, que tracta da nomeação dos Postos; e he neste onde se encontra um chuveiro de infracções e nullidades, de que procede grande parte de todas as outras: o Artigo 52, por exemplo, manda que a Elleição dos Officiaes seja feita successivamente para cada Posto, começando-se pelo mais graduado, a escrutinio individual, e Secreto, e á maioria absoluta de votos; que não reunindo algum a maioria absoluta no primeiro escrutinio, entrem em segundo os dous mais votados, e que nos casos de empate decida a sorte; que a Elleição do Primeiro Sargento se faça tambem á maioria absoluta, e os outros Officiaes Inferiores e Cabos sejam nomeados á maioria relativa: que o escrutinio seja aberto pelo Presidente, servindo de Escrutadores dous Guardas Nacionaes,

por elle propostos, e approvados por aclamação. Procedendo-se pois á nomeação dos Officiaes, e inferiores por listas contendo a todos de uma só vez, como se procedeo para cada Companhia, he claro, que tantos são os Officiaes e inferiores assim nomeados, quantas as infracções, que a Lei soffreo, e as nullidades, que existem em tal nomeação, accrescendo a isto e serem excluidos muitos homens de merito, que terião sido nomeados, se ella fosse feita em conformidade com a Lei; porque, alguns votados para o Posto de Capitão, não tendo reunido a maioria, o terião sido novamente para o de Tenente, e assim por diante. Nestes termos pois, attenta a nullidade, e não sendo os Cidadãos obrigados a fazer, ou deixar de fazer com alguma, semão em virtude da Lei, (Constituição Art. 179, §. 1.º) ninguem deve obedece-lhes, por serem Authoridades intrusas, e illegaes; e como um vicio atrahie opòs de si muitos outros vicios, são conseqüentemente nullas as Elleições do Chefe do Batalhão, Major, Ajudante, e Alferes Porta Bandeira, ordenadas no Art. 54, por terem sido feitas por taes individuos, as dos Membros do Jury de Revista, por terem recatido nelles mesmos, e por fim, nullas, irritas, e de nenhum effeito todos os actos por uns e outros praticados; e em uma palavra todo o Corpo, suas accões, e circumstancias um montão de nullidades. Custa a crer que uma tal cadeia de infracções se praticasse em uma Capital, á frente de Authoridades obrigadas a vigiar sobre o cumprimento das Leis, e mesmo em presença, por assim dizer, do Presidente da Provincia, a quem pelo Art. 32 está positivamente encarregado examinar se esta Lei foi cumprida, e emendar os erros, que possa haver na sua execução; Parece-lhos que seria sufficiente ate aqui para apoio das asserções produzidas pelo Cidadão Joaquim José de Araújo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional na sua exposição ao Jury de revista; porem uma vez que demos principio a este trabalho, continuall-o heimos no No. seguinte, se para isso houver lugar.

Por notícia, que nos merece todo o credito, sabemos, que passarão na Camara dos Deputados algumas das Propostas feitas pelo nosso Conselho Geral, que muito interesse ao bem geral da Provincia; o que nos enche de satisfação, não só pela parte que nelle tomamos, mas tambem por vermos aproveitados os esforços dos Illustres Conselheiros, que o compoem: agóra de novo nos cumpre exhortar ás Camaras Municipaes, para que adiantem seus trabalhos a fim de lhes dár novos motivos a proveitozas e interessantes Propostas, visto que já se não pode duvidar do bom acclhimento que acharão no Corpo Legislativo segundo os exemplos, que acabão de o attestar. Nos numeros seguintes declararemos a nossos Leitores quaes os objectos de que tractava estas Propostas, exclarecendo os tambem sobre as utilidades, que dellas nos resultao.

VARIÉDADES.

Continuação do N.º 111 pag. 443.

OS PESCADORES.

Que distancia não vai destes a um pescador de baléas. A Regencia do Brasil fugamos de conta, que he um grande medrijo, para cuja pesca não tem faltado armagões, e ambiciosos armadores, os quaes não olhão ao trabalho, e fadigas da pesca; mas só ao azeite, que podem tirar desse grande peixe, fóra as barbatanas, e esparmacete, que servem para muita cousa. O lugar de Deputado he uma cavalla, e gorda; e tanto melhor pescado, quanto muitas vezes apañha-se com qualquer camarão-zinho; o ponto está, que o pescador saiba manear o anzol, e lascar o sitio, onde anda esse peixe. O Cargo de Senador he um méro de bom tamanho; e ainda que houve privilegio (não sei, se com razão, ou sem ella) para só o pescarem certos sujeitos; como o balcalhão, que he peixe Inglez por direito de D. Rafael, e Lamella; porfião muitos pescadores, que deve extinguir-se o privilegio, a fim de que